

# STF decide sobre IOF

Alíquota majorada é mantida e “risco sacado” da incidência é retirado

lavez  
coutinho

Por decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, o STF analisou conjuntamente medidas cautelares nas ADIs 7827 e 7839 e na ADC 96, referentes ao IOF.

Confira a seguir os **principais pontos** da decisão e **como ficará a questão**:

## O que foi decidido?



Mantidas as alterações promovidas pelo Governo Federal, no Decreto nº 12.499/2025, com **exceção** à incidência do **IOF sobre as operações de risco sacado ou foirfait**, por entender não se tratar de operação de crédito sujeita ao imposto.

## Quais são os efeitos?



Essa decisão determina que os **efeitos** dos decretos devem ser reestabelecidos **desde o momento de sua publicação, em 11/06/2025**.



### Importante

**RFB avaliará cobrança retroativa do IOF** sobre operações desde 26/06/2025. Eventual cobrança será feita diretamente contra os contribuintes, pois os bancos não serão responsabilizados pelo pagamento retroativo.

## E quais são as alíquotas vigentes de IOF?



### Operações de Crédito (IOF-Crédito)

|                                     | Até<br>22/05/2025                                                                                                                                               | De 23/05 a 10/06/2025<br>(Decreto nº 12.466/2025)                                                                                                               | A partir de 11/06/2025<br>(Decreto nº 12.499/2025)                                                                                                              |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mutuário<br/>Pessoa Física</b>   | <ul style="list-style-type: none"><li>Alíquota diária: 0,0082%</li><li>Alíquota adicional: 0,38%</li><li>Alíquota máxima (diária e adicional): 3,373%</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Alíquota diária: 0,0082%</li><li>Alíquota adicional: 0,38%</li><li>Alíquota máxima (diária e adicional): 3,373%</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Alíquota diária: 0,0082%</li><li>Alíquota adicional: 0,38%</li><li>Alíquota máxima (diária e adicional): 3,373%</li></ul> |
| <b>Mutuário<br/>Pessoa Jurídica</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>Alíquota diária: 0,0041%</li><li>Alíquota adicional: 0,38%</li><li>Alíquota máxima (diária e adicional): 1,88%</li></ul>  | <ul style="list-style-type: none"><li>Alíquota diária: 0,0082%</li><li>Alíquota adicional: 0,95%</li><li>Alíquota máxima (diária e adicional): 3,95%</li></ul>  | <ul style="list-style-type: none"><li>Alíquota diária: 0,0082%</li><li>Alíquota adicional: 0,38%</li><li>Alíquota máxima (diária e adicional): 3,373%</li></ul> |



|                                                                       |                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mutuário MEI e Simples Nacional em operações de até R\$ 30 mil</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alíquota diária: 0,00137%</li> <li>• Alíquota adicional: 0,38%</li> <li>• Alíquota máxima (diária e adicional): 0,88%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alíquota diária: 0,00274%</li> <li>• Alíquota adicional: 0,38%</li> <li>• Alíquota máxima (diária e adicional): 1,38%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alíquota diária: 0,00274%</li> <li>• Alíquota adicional: 0,38%</li> <li>• Alíquota máxima (diária e adicional): 1,38%</li> </ul> |
| <b>Operações de risco sacado ou forfait</b>                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não incidência</li> </ul>                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não incidência</li> </ul>                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não incidência</li> </ul>                                                                                                        |



## Operações de Câmbio (IOF-Câmbio)

|                                                                                                                                                                                 | Até<br>22/05/2025                                         | De 23/05 a 10/06/2025<br>(Decreto nº 12.466/2025)         | A partir de 11/06/2025<br>(Decreto nº 12.499/2025)                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empréstimo externo com prazo médio mínimo de até 364 dias</b>                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0,00%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul>                                              |
| <b>Envio de recursos ao exterior por residentes ou seus familiares</b>                                                                                                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1,10%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul>                                              |
| <b>Envio de recursos ao exterior por residentes "com finalidade de investimento"</b>                                                                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1,10%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1,10%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1,10%</li> </ul> <p>Conceito a ser regulamentado pela RFB</p> |
| <b>Compra de moeda estrangeira em espécie</b>                                                                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1,10%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul>                                              |
| <b>Compra de moeda estrangeira: cheques de viagem e cartão internacional pré-pago para gastos pessoais em viagens internacionais</b>                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,38%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul>                                              |
| <b>Aquisição de bens e serviços do exterior ou saques no exterior intermediados por instituições de arranjos de pagamento (Ex.: compra internacional com cartão de crédito)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,38%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3,50%</li> </ul>                                              |



Remessa ao exterior de valor em conta de depósito no Brasil de titularidade de residentes no exterior decorrente da aquisição de bens e serviços do exterior e de saques no exterior

• 3,38%

• 3,50%

• 3,50%

Retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no país

• 0,38%  
Regra

• 3,50%  
Regra para remessas

• 0,0%

Demais saídas de recursos ao exterior não previstas em hipótese específica, não isentas

• 0,38%

• 3,50%

• 3,50%

Demais entradas de recursos do exterior não previstas em hipótese específica, não isentas

• 0,38%

• 0,38%

• 0,38%



## Operações de Seguros (IOF-Seguros)

|                                                                                   | Até<br>22/05/2025 | De 23/05 a 10/06/2025<br>(Decreto nº 12.466/2025)                             | A partir de 11/06/2025<br>(Decreto nº 12.499/2025)                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planos de VGBL - somatório dos aportes mensais inferior a R\$ 50 mil              | • 0%              | • 0%                                                                          | • 0%                                                                                                                                                                                                                                                |
| Planos de VGBL - somatório dos aportes mensais entre R\$ 50.001,00 a R\$ 300 mil  | • 0%              | • 5%<br>Sobre o total de aportes ainda que realizados a seguradoras distintas | • 0%                                                                                                                                                                                                                                                |
| Planos de VGBL - somatório dos aportes mensais entre R\$ 300.001,00 e R\$ 600 mil | • 0%              | • 5%<br>Sobre o total de aportes ainda que realizados a seguradoras distintas | <p>• 0%<br/>Aportes de PJ empregador em benefício do empregado PF</p> <p>• 5% sobre o excedente de R\$ 300 mil de aportes em uma mesma seguradora<br/>Aportes de PF de 11/06 a 31/12/2025</p> <p>• 0%<br/>Aportes de PF a partir de 01º/01/2026</p> |



**Planos de VGBL - somatório dos aportes mensais acima de R\$ 600 mil**

- 0%

- 5%

Sobre o total de aportes ainda que realizados a seguradoras distintas

- 0%

Aportes de PJ empregador em benefício do empregado PF

- 5% sobre o excedente de R\$ 300 mil de aportes em uma mesma seguradora

Aportes de PF de 11/06 a 31/12/2025

- 0%

Aportes de PF a partir de 01°/01/2026



## Operações de Valores Mobiliários (IOF-Títulos)

**Até  
22/05/2025**

**De 23/05 a 10/06/2025  
(Decreto nº 12.466/2025)**

**A partir de 11/06/2025  
(Decreto nº 12.499/2025)**

**Aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras**

- 0%

- 0%

- 0,38%

Essa alíquota não se aplica a aquisições de cotas (i) subscritas até 13/06/2025 ou (ii) realizadas no mercado secundário

